

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SIURB/2022
PROCESSO: 7910.2020/0000433-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB E A EMPRESA SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL - CORREDOR ARICANDUVA"

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, regida pela Lei Municipal nº 8.658, de 14 de dezembro de 1977, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 13.169/2001 e 13.399/2002, sediada na Rua XV de Novembro 165, 8º andar – Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.171/0001-04, daqui por diante denominada SIURB, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto, **MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA**, engenheiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 26.836.662-7, expedida pela SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 199.087.628-50, e a **SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS**, daqui por diante denominada SPObras, criada pela Lei Municipal nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009, com sede na Rua XV de Novembro 165, 7º andar – Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.958.828/0001-73, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **MARCOS MONTEIRO**, engenheiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 13.143.096-8, expedida pela SSP – SP, inscrito no CPF sob o nº 073.586.848-42, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a SIURB e a SPObras, daqui por diante denominados Partícipes, na implementação das atividades do PROJETO "PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL – CORREDOR ARICANDUVA" na forma e condições do Contrato de Empréstimo 9081-BR, firmado em 31 de dezembro de 2021, entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução de Desenvolvimento, daqui por diante denominado BIRD.



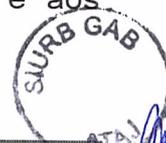
SIU
ATAJ



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete à SIURB:

- a) por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Corredor BRT Aricanduva São Paulo, instituída pelo Decreto nº 59.615, de 15 de julho de 2020:
 - 1) administrar, supervisionar, avaliar e finalizar o Projeto Corredor BRT Aricanduva São Paulo;
 - 2) gerenciar as obrigações de informações decorrentes do Contrato de Empréstimo 9081-BR;
 - 3) acompanhar e prestar apoio aos procedimentos licitatórios e de contratação, assegurada a adequação às diretrizes e normas gerais do BIRD, incluídos os termos do acordo de empréstimo, os cronogramas, os Regulamentos de Aquisições e os objetivos gerais do Programa;
 - 4) adjudicar e formalizar os contratos de execução de serviços, após a conclusão dos procedimentos licitatórios;
 - 5) avaliar, permanentemente, os avanços do Programa, *ex ante* e *ex post* inclusive;
 - 6) coordenar o processo de articulação institucional e o gerenciamento das relações com os órgãos executores para a consecução dos objetivos do Programa;
 - 7) revisar o Plano de Aquisição, os relatórios gerenciais e os documentos técnicos solicitados pelo BIRD;
 - 8) conduzir a execução das atividades físicas e financeiras, programadas e detalhadas no Plano de Aquisição;
 - 9) analisar a aplicação das normas, dos instrumentos e dos procedimentos necessários à implantação do Programa;
 - 10) examinar junto à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as normas e os procedimentos referentes à licença ambiental dos empreendimentos financiados com recursos do BIRD;
 - 11) promover a divulgação das atividades do Programa;
 - 12) capacitar as equipes dos órgãos executores quanto às regras e aos procedimentos estabelecidos para licitações;



- 13) fazer cumprir todas as obrigações decorrentes do acordo de empréstimo com o BIRD;
- 14) apresentar ao BIRD e aos auditores externos os documentos relacionados à prestação de contas do Programa;
- 15) desenvolver e estabelecer um sistema de informações gerais que proporcione o monitoramento e o gerenciamento do Programa;
- 16) prestar apoio técnico aos órgãos executores; e
- 17) atender às políticas de salvaguardas do BIRD no desenvolvimento das ações realizadas.

2.2 - Compete à SPObras:

- a) executar o componente de desenvolvimento de um corredor BRT de alta qualidade em uma área socialmente vulnerável, integrado pelo seguinte subcomponente:
 - 1) Construção do sistema de BRT no Corredor Aricanduva. O componente auxiliará a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) na entrega das obras de construção civil e equipamentos da infraestrutura de BRT ao longo do corredor Aricandúva, com 14 km de extensão. As obras incluirão a construção de, entre outros componentes, faixas segregadas de BRT, 22 estações de BRT, semáforos inteligentes, sistema de operação de corredor local, iluminação pública com eficiência energética e outras instalações associadas.
- b) disponibilizar equipe técnica para o Projeto;
- c) supervisionar tecnicamente os contratos de execução dos serviços contratados;
- d) elaborar os Termos de Referência e especificações técnicas, editais de licitações para os procedimentos licitatórios das aquisições necessárias no âmbito do Projeto;
- e) por intermédio da Área de Licitações, realizar os procedimentos licitatórios e de aquisições do Projeto;
- f) elaborar os documentos técnicos e relatórios relativos às informações que vierem a ser solicitados pela UGP;
- g) zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto;



- h) indicar representantes técnicos para comporem as Comissões de Avaliação das Manifestações de Interesse e das Propostas apresentadas pelas consultoras, bem como da Comissão de Negociação de Contratos, sempre que solicitado pela UGP;
- i) apoiar a UGP durante as missões de supervisão, inspeção e auditoria realizadas pelo BIRD;
- j) cumprir todas as obrigações decorrentes do acordo de Empréstimo com o BIRD;
- k) Observar e aplicar o disposto nas "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011; e
- l) Respeitar o Plano de Aquisições aprovado pelo BIRD bem como observar e aplicar as diretrizes estabelecidas nos Regulamentos de Aquisições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se houver interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O Presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou, ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente Instrumento, as Partes concordam em solucioná-las administrativamente.

5.2. No caso de qualquer conflito entre os termos deste Acordo de Cooperação e os constates do Acordo de Empréstimo, prevalecerão os termos do Acordo de Empréstimo.



CLÁUSULA SEXTA – DESEMBOLSOS FINANCEIROS

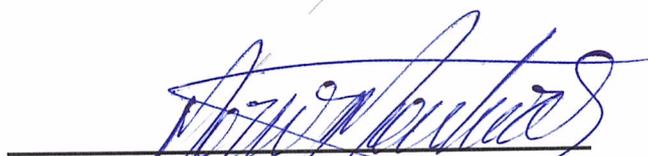
6.1. A assinatura do referido acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.



MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA
SECRETÁRIO ADJUNTO
SIURB

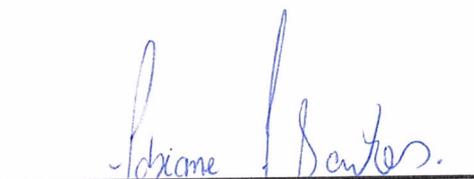


MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE
SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS

TESTEMUNHAS



RF: 891. 458-09



RF: 891. 241-6.

